



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2022.

Pretende a Ilustríssima Vereadora Senhora Dandara Pereira Leite Gissoni, "Fica modificado o Caput do Art. 5º do Projeto de Lei nº 73/2022, passando a ter a seguinte redação: "

O presente parecer tem por objeto, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 73/2022 de autoria da Vereadora Dandara Gissoni, modificando o artigo 5º, pretendendo definir que o Poder Público poderá firmar convênios para a execução do "Programa Mulher Sempre Viva".

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto de vista jurídico, que há óbice à tramitação da propositura.

Em que pese louvável a presente propositura, ao avaliá-la, observa-se que de fato há óbice para seu prosseguimento, tendo em vista que traz indiretamente obrigações para o Poder Executivo.

Salienta-se que tais práticas vem sendo executadas por legisladores, mas com intuito de burlar o sistema, no que diz respeito a regulamentação de leis, visando tão somente a execução da lei criada. Por este motivo, tais práticas não vem sendo mais recebidas como legais por procuradores e comissões de justiça e redação.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente

